

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PASTOR EURICO)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer cota para contratação de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade pelas empresas com mais de 100 (cem) empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 456-B:

“Art. 456-B. As empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus cargos com pessoas que tenham mais de 40 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo único. A empresa pagará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada empregado não contratado na cota estabelecida no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O País vive um momento de crise econômica que já se estende desde os governos passados. E nesses momentos de crise, verificamos que, muitas vezes, os trabalhadores com mais idade sofrem mais os seus efeitos.

De fato, por terem mais tempo de emprego, costumam ter salários mais elevados, o que faz com que o empregador busque a solução mais fácil de substituir a mão de obra para pagar remunerações menores.

Se considerarmos aqueles trabalhadores com idade mais elevada que estão mais próximos de se aposentar, uma eventual demissão pode comprometer os seus planos de aposentadoria. Isso porque os trabalhadores com mais idade têm uma empregabilidade reduzida. Em consequência, se eles não estiverem empregados, não poderão contribuir para a Previdência Social.

Nesse contexto, a nossa proposta visa a reduzir esse risco potencial de o empregado se encontrar em uma situação de desemprego em uma faixa etária mais elevada. Para tanto, estamos propondo a inclusão de um artigo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevendo a criação de uma cota, segundo a qual, as empresas com mais de cem empregados terão que contratar um percentual mínimo de vinte por cento de trabalhadores com mais de quarenta anos de idade.

Há que se ressaltar que tivemos o cuidado de restringir os efeitos da norma às empresas com mais de cem empregados. Assim, nos termos da classificação feita pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE, as micro e pequenas empresas não se sujeitarão à cota estabelecida em lei.

Não temos dúvidas de que a proposta é meritória e de que traz em seu bojo um elevado grau de interesse público, motivo pelo qual temos a certeza de que contaremos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PASTOR EURICO
PATRIOTA - PE